



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO  
DIRETORIA DE CONTRATOS



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 11/03/2026 11:16:46  
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 1824db7401e5-4ea5-8bc4-8a27d4d3cbe6

**ADITAMENTO CONTRATUAL**  
**1º TERMO ADITIVO**  
**CONTRATO Nº 024/2025**  
**TIPO: RENOVAÇÃO DE PRAZO E SALDO**

**EXERCÍCIO: 2025**



DIRETORIA DE CONTRATOS

**1º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DE PRAZO E SALDO DO**  
**CONTRATO Nº 024/2025**

**TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DE PRAZO E SALDO AO CONTRATO DE Nº 024/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JUAZEIRO-BA E A PESSOA FÍSICA. ALAN LADD DA SILVA MAGALHAES.**

O município de Juazeiro-BA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua 15 de Julho, nº 32, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 13.915.632/0001-27, neste ato representado pela Secretária de Educação, **Sra. Maéve Melo dos Santos**, nomeada pelo Decreto nº 052/2025, de 09 de janeiro de 2025, publicado no DOM de 09 de janeiro de 2025, doravante denominada **locatária**, e a pessoa física **Alan Ladd Da Silva Magalhaes**, inscrita no CPF nº 360.621.895-87, com endereço na Rua José Felix Veras, nº 514, Bairro Pedra do Lord, Juazeiro-BA, doravante designada **locador**, conforme atos constitutivos apresentados nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 020/2025, Inexigibilidade nº 007/2025, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo do Contrato nº 024/2025**.

**1. Cláusula primeira – da fundamentação**

O instrumento ora firmado tem fulcro nas disposições da Lei Federal de Licitações e Contratos da Administração Pública, no artigo 107 da Lei nº 14.133/2021, que se regerá mediante as seguintes cláusulas:



**DIRETORIA DE CONTRATOS**

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

**2. Cláusula segunda – do objeto**

2.1. O contrato mencionado ao preâmbulo, ao qual este se fará anexar, tem por objeto a Locação de imóvel localizado na Rua José Felix Veras, nº 555, Bairro Pedra do Lord, Juazeiro Bahia, para funcionamento da extensão da escola Raimundo Medrado Primo, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação.

2.2. Presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato de nº 024/2025, por mais 04 (quatro) meses, conforme art. 107 da lei nº 14.133/21.

**3. Cláusula terceira – do prazo**

3.1. A partir da data infra, a vigência do contrato em comento se estenderá, conforme previsto no termo contratual, **da data de 12 de fevereiro de 2026 até a data de 12 de junho de 2026.**

3.2. Em decorrência da renovação do prazo de vigência contratual, resta imprescindível efetivar-se concomitantemente, a renovação contratual equivalente ao período acima referido, no valor global de **R\$ 8.800,00** (oito mil e oitocentos reais)

**4. Cláusula quarta – da ratificação**



4.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original e não expressamente alteradas por este instrumento.

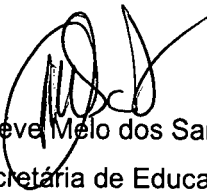
**5. Cláusula quinta- da publicação**

**DIRETORIA DE CONTRATOS**

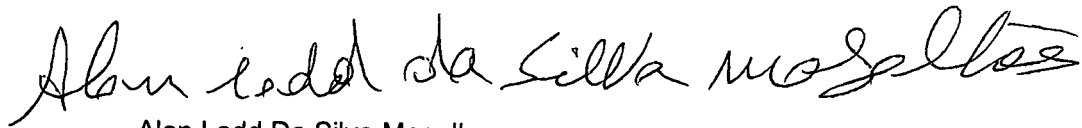
5.1. Incumbirá à contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no artigo 174, § 2º inciso V da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011.

E por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos jurídicos.

Juazeiro-BA, 12 de fevereiro de 2026.

  
Maeve Melo dos Santos  
Secretária de Educação

**Locatária**

  
Alan Ladd Da Silva Magalhaes

**Locadora**

**Testemunhas:**

- 1.
- 2.



## PODER EXECUTIVO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO-BA

A Prefeitura Municipal de Juazeiro, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO  
DIRETORIA DE CONTRATOS

## Contrato administrativo nº 024/2025

## Primeiro termo aditivo

**Primeiro termo aditivo ao contrato administrativo nº 024/2025.** Locatário: Município de Juazeiro-BA, através da Secretaria de Educação, representada pelo Sra. Maéve Melo dos Santos. Locadora: Alan Ladd Da Silva Magalhaes, mantendo as demais cláusulas do contrato nº024/2025, decorrente do Inexigibilidade nº 007/2025, e Processo Administrativo nº 020/2025, para aditamento do contrato referente a locação de imóvel localizado na Rua José Felix Veras, nº 555, Bairro Pedra do Lord, Juazeiro Bahia, para funcionamento da extensão da escola Raimundo Medrado Primo, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação. Modalidade do aditivo: Prazo e renovação de saldo. Vigência: Estendendo-se sua duração por 04 (quatro) meses, a data de 12 de fevereiro de 2026 até a data de 12 de junho de 2026. Renovação do valor contratual proporcional à vigência, que corresponde ao valor global de R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais). Data da assinatura: 12/02/2026.





P R E F E I T U R A  
**JUAZEIRO**  
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Secretaria de  
Educação - SEDUC



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDRÉI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 11/03/2026 11:16:46  
Acesse em: <https://e.cam.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 1824db7401e5-4ea5-8bc4-8a27d4d3cbe6

OFÍCIO/SEDUC/GAB Nº 091/2026

Juazeiro, 12 de fevereiro de 2026

Ao  
Sr. Eliaquim Santos Costa  
Gestor de Contrato  
Secretaria Municipal de Administração/SEAD

**Assunto:** Solicitação do 1º termo aditivo de prazo e valor do Contrato nº 024/2025, relativo à locação de imóvel para funcionamento de novas turmas pertencentes à Escola Raimundo Medrado Primo, unidade vinculada à Secretaria Municipal de Educação de Juazeiro-Ba.

Sr,

Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio deste, solicitar a elaboração do 1º termo aditivo de prazo e valor do Contrato nº 024/2025, Inexigibilidade nº 007/2025, Processo Administrativo 020/2025, por um período de 04 (quatro) meses (12/02/2026 até 12/06/2026) e valor correspondente ao contrato valor global de R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais) celebrado entre a contratante Município de Juazeiro – BA e o contratado Allan Ladd da Silva Magalhães, CPF Nº 360.621.895-87, relativo à locação de imóvel para funcionamento de novas turmas pertencentes à Escola Raimundo Medrado Primo, unidade vinculada à Secretaria Municipal de Educação de Juazeiro-Ba.

  
\_\_\_\_\_  
**MAÈVE MELO DOS SANTOS**  
Secretária Municipal de Educação



P R E F E I T U R A  
**JUAZEIRO**  
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Secretaria de  
Educação - SEDUC



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDRÉ SOUZA GONCALVES DA SILVA - 11/03/2026 11:16:46  
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 1824db7401e5-4ea5-8bc4-8a27d443cbe6

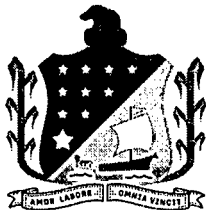
## PARECER DO FISCAL

Declaro para os devidos fins, que a presente solicitação de aditamento de prazo e valor, do **CONTRATO Nº 024/2025, INEXIGIBILIDADE Nº 007/2025 e PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020/2025**, celebrado entre o contratante **Município de Juazeiro** e o contratado **Allan Ladd da Silva Magalhães, CPF Nº 360.621.895-87**, relativo à **locação de imóvel para funcionamento de novas turmas pertencentes à Escola Raimundo Medrado Primo**, unidade vinculada a Secretaria Municipal de Educação de Juazeiro-Ba, faz-se necessário para o bom andamento do serviço público na rede municipal. Além disso, durante o período contratual não houve qualquer aplicação de penalidades administrativas a referida locação, imposta por este município.

Juazeiro-BA, 12 de fevereiro de 2026

**Carlismario Bonfim Santana**

**CPF: 973.213.895-53**



P R E F E I T U R A  
**JUAZEIRO**  
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Secretaria de  
Educação - SEDUC



À

Sra. Maéve Melo dos Santos  
Secretária Municipal de Educação

**REFERÊNCIA:** Renovação de prazo e valor do Contrato nº 024/2025, Inexigibilidade nº 007/2025, Processo Administrativo 020/2025, por um período de 04 (quatro) meses (12/02/2026 até 12/06/2026) e valor correspondente ao contrato valor global de R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais).

**OBJETO:** Contratação direta, por dispensa de licitação, fundamentada no art. 74, inciso V, da lei nº 14.133/2021, para prestação dos serviços relativos à locação de imóvel para funcionamento de novas turmas pertencentes à Escola Raimundo Medrado Primo, unidade vinculada à Secretaria Municipal de Educação de Juazeiro-Ba.

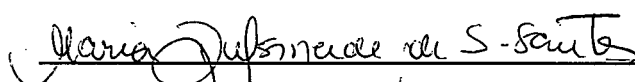
#### DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Prezada Senhora,

Em relação a compatibilidade de adequação orçamentária, informamos que há dotação orçamentária disponível para cobrir as despesas relacionadas à contratação do objeto mencionado.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	0707001
PROJETO ATIVIDADE	2040
ELEMENTO DE DESPESA	339036
FONTE DE RECURSO	1540

Juazeiro-BA, 12 de fevereiro de 2026

  
\_\_\_\_\_  
Maria Dulsineide de Souza Santos  
Diretora Contábil



P R E F E I T U R A  
**JUAZEIRO**  
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Secretaria de  
Educação - SEDUC



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDRÉ SOUZA GONCALVES DA SILVA - 11/03/2026 11:16:46  
Acesse em: <https://e.tam.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 1824db7401e5-4ea5-8bc4-8a27d4d3cbe6

## JUSTIFICATIVA – ADITIVO DE CONTRATO

Venho por meio desta, solicitar 1º Termo Aditivo de prazo e valor do **CONTRATO Nº 024/2025, INEXIGIBILIDADE Nº 007/2025 e PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020/2025**, celebrado entre o contratante Município de Juazeiro – BA e o contratado **Allan Ladd da Silva Magalhães, CPF Nº 360.621.895-87**, que tem por objeto:

***“Contratação direta, fundamentado em Inexigibilidade de licitação, na forma do disposto no art. 74, V, da lei nº 14.133/21, para prestação dos serviços relativos à Locação de imóvel situado na Rua José Felix Veras, 555, Pedra do Lord, Juazeiro – BA, destinado ao funcionamento de novas turmas pertencentes à Escola Raimundo Medrado Primo, unidade vinculada a Secretaria Municipal de Educação de Juazeiro-Ba.*”**

O aditamento do contrato em questão faz-se necessário em função dos serviços possuírem natureza continuada, imperiosos à administração para o funcionamento de novas turmas pertencentes à Escola Raimundo Medrado Primo.

O prédio continua mantendo as condições de funcionamento, tornando-se vantajoso economicamente o presente processo de aluguel, tendo em vista que um novo processo seria mais oneroso pelas mudanças oriundas dos índices inflacionários que impactam os valores imobiliários entre os anos de 2025 e 2026.

Juazeiro-BA, 12 de fevereiro de 2026.

**Carlismario Bonfim Santana**

**CPF: 973.213.895-53**



## CARTA DE ANUÊNCIA

PARA: SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DE JUAZEIRO-BA

Ilma. Sra. Maeve Melo dos Santos

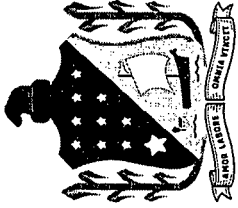
Ref.: Renovação do contrato

Eu, **ALAN LADD DA SILVA**, inscrito no CPF sob o nº **360.621.895-87**, venho por meio desta manifestar o interesse de renovar por (04) quatro meses e assim dar continuidade à prestação de serviços de locação do imóvel vinculado à Secretaria de Educação de Juazeiro, objeto do **contrato nº 024-2025IN**, mantendo as cláusulas e condições contratuais existentes.

Juazeiro-BA, 10 Fevereiro de 2026

Atenciosamente,

**ALAN LADD DA SILVA**



P R E F E I T U R A  
**JUAZEIRO**  
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Secretaria de  
Educação - SEDUC



### HISTÓRICO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CONTRATO	024/2025									
CONTRATADO	Allan Ladd da Silva Magalhães									
OBJETO	locação de imóvel para funcionamento de novas turmas pertencentes à Escola Raimundo Medrado Primo, unidade vinculada à Secretaria Municipal de Educação de Juazeiro-Ba									
VALOR R\$	R\$ 26.400,00									
DATA DA ASS. CONTRATO	12/02/2025									
VIGÊNCIA	12/02/2026									
DATA	Juazeiro BA, 12 de fevereiro de 2026									
ADITIVO ALTERAÇÃO 1º TERMO ADITIVO	SOLICITAÇÃO	TIPO DE ADITAMENTO	VALOR R\$	PRAZO	PERCENTUAL (%)	VALOR REPROGRAMADO	VIGÊNCIA			

*Carlos Antonio Bonfim Santana*  
Carlos Antonio Bonfim Santana

CPF: 973.213.895-53





**EXTRATO DO CONTRATO DE IN 004-2025 PA 016-2025 CT 027 E IN 007-2025 PA 020-2025 CT 024-2025**

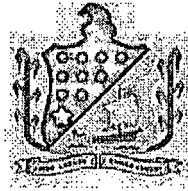


**EXTRATO DO CONTRATO Nº 024/2025**

INEXIGIBILIDADE Nº 007/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020/2025. CELEBRA CONTRATO COM OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA JOSÉ FELIX VERAS, Nº 555, BAIRRO PEDRA DO LORD, JUAZEIRO – BAHIA, PARA FUNCIONAMENTO DA EXTENSÃO DA ESCOLA RAIMUNDO MEDRADO PRIMO. CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE JUAZEIRO, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO, NESTE ATO REPRESENTADO PELA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, SENHORA MAÉVE MELO DOS SANTOS. CONTRATADO: Alain Ladd da Silva Magalhães. VALOR TOTAL: R\$ 26.400,00 (VINTE E SEIS MIL E QUATROCENTOS REAIS). PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES A CONTAR DA ASSINATURA DO CONTRATO; CONDICIONADO A EFICÁCIA A SUA PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 070.7001, Projeto Atividade: 2040, Elemento de Despesas: 33903600, Fonte: 1540, Fundamentação legal: Art. 74, Inc. V, da Lei Federal nº 14.133/2021.

JUAZEIRO- BA, 12 DE FEVEREIRO DE 2025.

MAÉVE MELO DOS SANTOS  
AUTORIDADE COMPETENTE



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO  
DIRETORIA DE CONTRATOS**

**AUTUAÇÃO DE TERMO ADITIVO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 020/2025**

**CONTRATO: 024/2025**

**DATA DA AUTUAÇÃO: 12/02/2026**

Solicitação de termo aditivo de prazo referente a Inexigibilidade nº 007/2025 que tem como objeto a contratação para locação de imóvel localizado na Rua José Felix Veras, nº 555, Bairro Pedra do Lord, Juazeiro Bahia, para funcionamento da extensão da escola Raimundo Medrado Primo, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação.

Juazeiro-BA, 12 de fevereiro de 2026

**MAEVE MELO DOS SANTOS  
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO**





P R E F E I T U R A  
**JUAZEIRO**  
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Procuradoria  
Geral do Município



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 11/03/2026 11:16:46  
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 1824db7401e5-4ea5-8bc4-8a27d4d3cbe6

## PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo nº 020/2025

Inexigibilidade de Licitação nº 007/2025

Contrato Administrativo nº 024/2025

**Interessado:** Secretaria Municipal de Educação

**Assunto:** Análise jurídica da viabilidade do 1º termo aditivo de prazo e saldo do contrato administrativo nº 024/2025.

DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATO ADMINISTRATIVO. LOCAÇÃO DE IMÓVEL. TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO E RENOVAÇÃO DE SALDO. ANÁLISE DE VIABILIDADE JURÍDICA. SERVIÇO DE NATUREZA CONTÍNUA. INCIDÊNCIA DIRETA DO ART. 107 DA LEI Nº 14.133/2021. PARECER PELA VIABILIDADE DA PRORROGAÇÃO, CONDICIONADA AO CUMPRIMENTO DE REQUISITOS FORMAIS. PELO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, COM OBSERVÂNCIA DAS RECOMENDAÇÕES.

### I. RELATÓRIO

Vem a exame desta Procuradoria-Geral do Município o presente processo administrativo, remetido pela Secretaria Municipal de Educação, para fins de análise e manifestação acerca da juridicidade da minuta do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 024/2025.

[www.juazeiro.ba.gov.br](http://www.juazeiro.ba.gov.br)





P R E F E I T U R A  
**JUAZEIRO**  
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Procuradoria  
Geral do Município



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 11/03/2026 11:16:46  
Acesse em: <https://e.cam.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: 1824db7401e5-4ea5-8bc4-8a27d4d3cbe6

O referido contrato, originado da Inexigibilidade de Licitação nº 007/2025, tem por objeto a locação de imóvel para funcionamento da extensão da escola Raimundo medrado primo.

A pretensão da Administração é prorrogar a vigência do ajuste por mais 06 (seis) meses, compreendendo o período de 12 de fevereiro de 2026 a 12 de agosto de 2026, bem como renovar o valor global do contrato para R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais) para o novo período. A justificativa apresentada pela Secretaria gestora fundamenta-se na natureza contínua do serviço e na sua essencialidade para o regular andamento das atividades da pasta, invocando como fundamento legal o art. 107 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Os autos foram instruídos com a justificativa da necessidade da prorrogação e a minuta do termo aditivo, bem como demais documentações essenciais ao andamento da matéria. Vieram, pois, conclusos a este órgão de consultoria jurídica para emissão de parecer quanto à regularidade e viabilidade legal do pleito.

É o relatório do essencial. Passa-se à análise jurídica da matéria.

## II. FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, cumpre assentar que a atuação desta Procuradoria Municipal se dá em caráter estritamente consultivo, com o escopo de realizar a análise jurídica da matéria submetida a exame e emitir parecer opinativo. A orientação aqui expendida não possui natureza vinculante, cabendo ao gestor público, no exercício de sua competência discricionária, a decisão final sobre a

[www.juazeiro.ba.gov.br](http://www.juazeiro.ba.gov.br)





P R E F E I T U R A  
**JUAZEIRO**  
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Procuradoria  
Geral do Município



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 11/03/2026 11:16:46  
Acesse em: <https://e-cam.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 1824db7401e5-4ea5-8bc4-8a27d4d3cbe6

adoção do ato administrativo que reputar mais adequado, oportuno e conveniente ao interesse público.

Nesse mister, a atuação da Administração Pública deve ser invariavelmente pautada pelos princípios basilares que regem a sua atividade, com destaque para a legalidade, a impessoalidade e a eficiência. Tais vetores impõem ao administrador o dever de agir nos estritos limites da lei, vedando a concessão de privilégios ou tratamentos não isonômicos, e orientando a gestão para a obtenção dos melhores resultados possíveis na consecução do interesse coletivo.

Tais mandamentos encontram assento expreso na Constituição da República Federativa do Brasil, que preceitua:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...)

Importante salientar que o exame dos autos processuais se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, partimos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

Feitas essas considerações preambulares, passa-se à análise de mérito da contratação pretendida.

[www.juazeiro.ba.gov.br](http://www.juazeiro.ba.gov.br)





P R E F E I T U R A  
**JUAZEIRO**  
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Procuradoria  
Geral do Município



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDRÉ SOUZA GONCALVES DA SILVA - 11/03/2026 11:16:46  
Acesse em: <https://e-cam.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 1824db7401e5-4ea5-8bc4-8a27d4d3cbe6

Inicialmente, cumpre assentar que a presente manifestação se insere no âmbito da competência constitucional e legal atribuída à Procuradoria-Geral do Município para exercer o controle prévio de legalidade dos atos da Administração Pública, notadamente em matéria de contratos administrativos, emitindo pareceres jurídicos que visam a assegurar a conformidade dos atos ao ordenamento jurídico vigente.

O cerne da questão posta a exame reside na possibilidade de prorrogação do Contrato Administrativo nº 024/2025. A Administração classifica os serviços prestados como de natureza contínua, buscando amparo no art. 107 da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Para tanto, é imperativo analisar se o objeto contratual se amolda a tal conceito.

Serviços de natureza contínua são aqueles que, por sua essencialidade, visam a atender a uma necessidade permanente e ininterrupta da Administração Pública. A sua paralisação, ainda que temporária, implicaria em prejuízo direto ao desempenho das funções estatais ou ao atendimento do interesse público. O objeto do contrato em análise, consistindo na locação de imóvel para funcionamento das turmas de extensão da escola Raimundo Medrado Primo, configura serviço de natureza contínua, pois se destina a assegurar, de forma estável e permanente, a oferta do serviço público de educação, cuja prestação não pode sofrer solução de continuidade sem grave comprometimento do calendário letivo, do direito fundamental à educação e da própria organização administrativa da rede municipal de ensino. A eventual interrupção da locação inviabilizaria o regular funcionamento das atividades pedagógicas, afetando diretamente alunos, professores e a comunidade escolar, o que evidencia a

[www.juazeiro.ba.gov.br](http://www.juazeiro.ba.gov.br)





P R E F E I T U R A  
**JUAZEIRO**  
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Procuradoria  
Geral do Município



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 11/03/2026 11:16:46  
Acesse em: <https://e.cam.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 1824db7401e5-4ea5-8bc4-8a27d4d3cbe6

essencialidade e a permanência da necessidade administrativa que fundamenta a contratação.

Uma vez caracterizada a natureza contínua dos serviços, a legislação aplicável faculta a sua prorrogação. O art. 107 da Lei nº 14.133/2021 estabelece os parâmetros para tal ato:

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão no edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

A exegese do referido dispositivo legal impõe a observância de requisitos cumulativos para a validade da prorrogação, os quais, da detida análise dos documentos que instruem o presente processo administrativo, constata-se estarem satisfeitos.

Primeiramente, verifica-se que a Administração cumpriu a exigência de prever a possibilidade de extensão do ajuste, estando tal faculdade expressa na cláusula sétima do Contrato Administrativo nº 024/2025, conforme documentação anexa. Em segundo lugar, a autoridade competente da pasta interessada formalizou, por meio de despacho circunstanciado juntado aos autos, o atestado de que as condições e os preços negociados permanecem vantajosos para o interesse público, cumprindo o juízo de valor exigido pela norma. Por fim, no que tange ao aspecto temporal, a prorrogação pretendida, pelo prazo de 06

[www.juazeiro.ba.gov.br](http://www.juazeiro.ba.gov.br)





P R E F E I T U R A  
**JUAZEIRO**  
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Procuradoria  
Geral do Município



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 11/03/2026 11:16:46  
Acesse em: <https://e.cam.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 1824db7401e5-4ea5-8bc4-8a27d4d3cbe6

(seis) meses, observa com rigor o limite máximo de vigência decenal, não havendo, portanto, qualquer óbice legal sob este prisma.

Finalmente, acrescente-se que foi demonstrada a regularidade da contratação original, devidamente juntada por meio das documentações pertinentes, e há nos autos a indicação da dotação orçamentária suficiente para cobrir as despesas decorrentes do ajuste, no valor de R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais), em conformidade com a legislação orçamentária e fiscal. Resta, por conseguinte, como condição de eficácia, a ulterior publicação do extrato do termo aditivo no Diário Oficial e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021, providência esta que deverá ser adotada pelo gestor após a assinatura do instrumento.

### III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, e com fundamento na análise técnico-jurídica empreendida, uma vez constatado nos autos o cumprimento dos requisitos legais e formais aplicáveis à espécie, esta Procuradoria Municipal opina pela plena viabilidade jurídica da celebração do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 024/2025, para prorrogar sua vigência por 06 (seis) meses e renovar seu valor.

04 (QUATRO)

Com efeito, a instrução processual demonstra que o objeto contratual se amolda ao conceito de serviço de natureza contínua, a prorrogação encontra previsão no contrato original, a autoridade competente atestou, de forma motivada, a vantajosidade da manutenção do ajuste e a persistência da

[www.juazeiro.ba.gov.br](http://www.juazeiro.ba.gov.br)





P R E F E I T U R A  
**JUAZEIRO**  
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Procuradoria  
Geral do Município



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDRÉI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 11/03/2026 11:16:46  
Acesse em: <https://e.cam.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 1824db7401e5-4ea5-8bc4-8a27d443cbe6

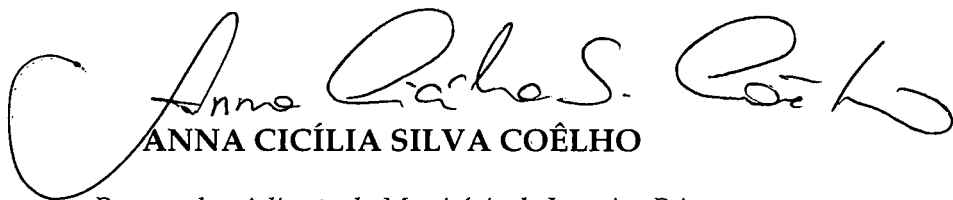
necessidade do imóvel, e há indicação de dotação orçamentária para suportar a despesa.

Ressalte-se que o presente parecer constitui orientação meramente opinativa, interpretativa e não vinculante, limitada à análise jurídica sob competência desta Procuradoria, não substituindo a apreciação técnica e administrativa dos setores competentes, tampouco vinculando a autoridade administrativa quanto ao mérito da conveniência e oportunidade do ato.

Remetam-se os autos à Secretaria Municipal de Educação para ciência e adoção das providências cabíveis.

É o parecer, salvo melhor juízo, que se submete à consideração superior.

Juazeiro/BA, 12 de fevereiro de 2026.

  
ANNA CÍCÍLIA SILVA COÊLHO

*Procurador-Adjunta do Município de Juazeiro-BA*

*Decreto nº 025/2025*

*OAB/BA nº 50.868*

[www.juazeiro.ba.gov.br](http://www.juazeiro.ba.gov.br)

